



## CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO N.º 02/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020  
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E EQUIPAMENTO EM GERAL, MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA MELHOR COMUNICAÇÃO PARA COM A COMUNIDADE DE PONTO CHIQUE, MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, AR CONDICIONADO.

Empresa: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

—

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

Recebemos através do email [camaramunicipalpchique2013@hotmail.com](mailto:camaramunicipalpchique2013@hotmail.com) ou pelo site copia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura  
Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável pelo email [camaramunicipalpchique2013@hotmail.com](mailto:camaramunicipalpchique2013@hotmail.com)

A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

RAIANE DAIMARA LOPES ANTUNES

**Pregoeira Assessora da Camara Municipal Prefeitura de Ponto Chique**



# CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

## PREÂMBULO

PROCESSO N.º 002/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020  
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

**DATA DA REALIZAÇÃO: 09 de Novembro de 2020**

**HORÁRIO: 08h00min horas**

**LOCAL:** Câmara municipal Municipal de Ponto Chique/MG, Praça Santana, 242 - Centro – Sala de Licitações.

A CAMARA DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o N.º **01.637.483/0001-00**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Senhor Remilson Alves de Almeida, por intermédio da Assessoria Pregoeira Oficial do Município, Senhora Raiane Daimara Lopes Antunes, devidamente nomeado, através da Portaria n.º 001/2020, torna público que fará a realização de licitação para **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E EQUIPAMENTO EM GERAL, MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA MELHOR COMUNICAÇÃO PARA COMO A COMUNIDADE DE PONTO CHIQUE, MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, AR CONDICIONADO**), do tipo “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento o por “item”, com regime de execução do futuro contrato administrativo, nos termos do art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93, a ser regido pelo Decreto Municipal n.º 13 de 15 de setembro de 2009 alterado pelo Decreto municipal n.º 025 de 01 de Julho de 2014 e pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e em observância ainda aos ditames da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2.014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

## 1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- a) - **LOCAL:** Praça Santana, N.º 242 - Centro – Ponto Chique -MG – Departamento de Licitações.

## 1. 2 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.2.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, conforme abaixo indicado:

- a) - **LOCAL:** Praça Santana, N.º 242 - Centro – Ponto Chique -MG – Departamento de Licitações.  
b) **DATA DA REALIZAÇÃO:** 09 de novembro de 2020.  
c) **HORÁRIO:** 08h00min horas logo após o credenciamento.



## **CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

### **Estado de Minas Gerais**

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Santana, N.º 242 - Centro – Ponto Chique -MG – Departamento de Licitações, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeira Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria n.º 071/2019, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## **2. DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto da presente registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente (papeleria em geral, materiais de informática, materiais de escritório, tecidos, materiais pedagógicos e outros), em observância ao teor do anexo I – termo de referência, e de acordo ainda com os ditames da lei federal n.º 10.520/02, lei federal n.º 8.666/93 e demais leis pertinentes, instrumentos estes que são partes integrantes do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

2.2 As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

2.3 O Prazo de validade desta aquisição será somente até ao dia 31/12/2011 da data de sua Adjudicação/Homologação.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

3.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação e do fornecimento de bens necessários:

3.2.1. Quem tiver sido declara inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.2.2 Quem estiver sobre processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país;

## **4. DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL E DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

4.1. Para consulta e conhecimento, os interessados poderão adquirir o Edital completo do certame e Anexos nos seguintes endereços:

4.1.1. Solicitado pelo e-mail: [camaramunicipalpchique2013@hotmail.com](mailto:camaramunicipalpchique2013@hotmail.com)

4.1.2. Praça Santana, N.º 242 - Centro – Ponto Chique -MG – Departamento de Licitações. Telefone: (38) 3624-9158.

4.1.3. Na internet no site [www.pontochique.mg.gov.br](http://www.pontochique.mg.gov.br).

4.2. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006, as



## **CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

### **Estado de Minas Gerais**

microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

4.2.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.4.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

4.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.4.6. As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

## **5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

5.1 Com antecedência superior a 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

5.1.1 As impugnações devem ser protocoladas na Divisão de Protocolo da PREFEITURA, no endereço mencionado no preâmbulo, dirigidas ao subscritor ou encaminhadas via fax e email, condicionadas ao envio do original.



## CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

### Estado de Minas Gerais

5.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação da proposta;

5.1.3 Os esclarecimentos sobre este Edital e seus respectivos Anexos deverão ser encaminhados à Secretaria de Licitações através do e-mail: [licitacaopontochique2017@gmail.com](mailto:licitacaopontochique2017@gmail.com).

5.1.4 A Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos responderá, pelas mesmas vias, os esclarecimentos solicitados, dentro do prazo legal;

5.1.5 As impugnações devem ser endereçadas ao Pregoeiro e protocoladas na Divisão de Protocolo da PREFEITURA, a qual será respondida dentro do prazo legal.

#### 6. DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. A proposta de Registro de Preços e os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO  
“ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE REGISTRO DE PREÇOS”  
PREGÃO N.º 001/2020 PRESENCIAL.

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO  
“ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”  
PREGÃO N.º 001/2020– PRESENCIAL

6.2. Os referidos envelopes deverão ser entregues até a data marcada para abertura deste certame, no dia, horário e local indicado no item “2” deste instrumento.

6.3. A CÂMARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Registro de Preços” e “Documentos de Habilitação” entregues diferentemente do exigido no item anterior ou envelopes entregues em outro setor/pessoa ou protocolizados.

#### 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O pregoeiro, no dia, local e horário, designados para a sessão pública, procederá ao credenciamento dos interessados na licitação.

7.2. O horário do credenciamento será a partir das 08 horas e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados. Vencido esse prazo e credenciados os presentes, o pregoeiro declarará encerrado o credenciamento, momento que, não mais será aceito novos proponentes, iniciando-se, em seguida à abertura da sessão pública.

7.3. O proponente deverá apresentar ao Pregoeiro, Mandado de Procuração juntamente com o Documento de Identidade ou outro documento legalmente equivalente.

7.4. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou outro documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, principalmente quanto ao lance verbal e desistência ou manifestação de recurso.

7.5. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, e da última alteração estatutária ou



## **CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

### **Estado de Minas Gerais**

contratual, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**7.6. Juntamente com os documentos de credenciamento a empresa deverá apresentar “Declaração” dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.**

7.7. Os documentos de credenciamento e a Declaração deverão obedecer ao modelo do Anexo II deste Edital.

### **8. DA PROPOSTA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. A proposta de Registro de Preços deverá ser apresentada em uma via, datilografada/digitada, sem rasuras, emendas, borrões, ressalvas, entrelinhas ou outras omissões que dificultem o seu entendimento e assinada pelo representante legal da empresa. Dela deverá constar obrigatoriamente:

- a) Nome, número da CNPJ, endereço, e-mail, telefone e fax da empresa proponente;
- b) Descrição do objeto ofertado, conforme especificações constantes no Anexo III deste edital, incluindo marca e procedência do mesmo;
- c) Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- d) Prazo de validade da proposta, não inferior a sessenta dias;
- e) Prazo para entrega do objeto, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

8.2. A proposta comercial poderá referir-se a um ou mais item de acordo com a conveniência da empresa licitante.

8.3. Propostas que possuem pequenas incorreções que não acarretem lesões ao direito das demais licitantes, poderão ser retificadas pelo representante legal da empresa ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização do pregoeiro.

8.4. Só serão admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

8.5. Quando a especificação técnica de determinado item utilizar a terminologia “aproximadamente” ou “aproximada”, o produto ofertado pelo proponente deverá ter a medida compreendida no intervalo entre 5% (cinco por cento) acima ou 5% (cinco por cento) abaixo da medida descrita na especificação do item.

8.6. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com os Títulos e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

8.7. As propostas de Registro de Preços deverão ser apresentadas no padrão do modelo constante do Anexo III, deste edital.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que:

- 8.8.1 - Não atendam as exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou imponham condições;
- 8.8.2 - Apresentem valores manifestamente inexequíveis;
- 8.8.3 - Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

### **9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



## **CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

### **Estado de Minas Gerais**

**9.1 O instrumento convocatório/edital em epigrafe é a lei interna desta licitação, portanto faz lei entre as partes e para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.**

**9.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):**

9.2.1 Registro Comercial no caso de empresa individual;

9.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;

9.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

9.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**9.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29):**

9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2 Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais.

9.3.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

9.3.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

9.3.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante

9.3.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

**9.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):**

9.4.1 Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove (m) o fornecimento de objetos similares ou equivalentes ao objeto licitado;

**9.5 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)**

9.5.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicilio da proponente licitante, emitida com data de emissão igual ou inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega dos envelopes.

**9.6 DECLARAÇÕES DIVERSAS:**

9.6.1 Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº. 8.666/1993.

9.6.2 Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999).

9.6.3 As declarações supra deverão ser impressas em papel timbrado da licitante e entregue no envelope “B” documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação.

**9.7 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**



## **CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

### **Estado de Minas Gerais**

9.7.1 O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

9.7.2 A documentação exigida nos subitens do item 9 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).

9.7.3 A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo Pregoeiro.

9.7.4 Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame, com exceção do item 8.2.2 subitem 8.2.2.1.

9.7.5 Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, no caso de cópias simples, deverão estar OBRIGATORIAMENTE acompanhadas do documento original para a devida autenticação pelo funcionário responsável pelo cadastro.

9.7.6 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.7.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

9.7.7.1 Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.7.7.2 Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.8 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

## **10. DA SESSÃO PÚBLICA**

10.1. Encerrado o prazo de credenciamento, a Pregoeira declarará aberta à sessão pública, recebendo, exclusivamente, dos participantes devidamente credenciados entregarão os envelopes contendo a proposta de Registro de Preços e os documentos de habilitação, respeitando-se a ordem de credenciamento efetuada.

### 10.2. Classificação das Propostas de Registro de Preços

10.2.1. Abertos os envelopes de Propostas de Registro de Preços, estes serão analisadas e verificadas o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2.2. O pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

10.2.3. Se não houver, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

### 10.3. Lances Verbais



## **CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

### **Estado de Minas Gerais**

10.3.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

10.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances.

10.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelos licitantes, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.3.4. O valor de decréscimo dos lances será determinado pelo pregoeiro na sessão pública do pregão.

#### 10.4. Julgamento

10.4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** ofertado por item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros de desempenho e qualidade e as demais condições definidas neste Edital. (Ver Anexo I).

10.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.4.2.1. Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

10.4.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado, esta poderá ser aceita.

10.4.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

10.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

10.4.5. Nas situações previstas no item “3” Anexo I deste Edital, o julgamento quanto a aceitabilidade das propostas ocorrerá após aprovação das amostras que vierem a ser apresentadas.

10.4.6. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

10.4.7. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

10.5. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

10.6. Havendo interesse de algum licitante em interpor recursos, serão recolhidos os envelopes de habilitação de todos os participantes, até o julgamento dos recursos.

10.7. A pregoeira devolverá os envelopes de “documentos de habilitação”, inviolados, nos seguintes casos:

10.7.1. Após a decisão dos recursos, aos licitantes julgados desclassificados em todos os itens;

10.7.2. Após a efetiva entrega pelo vencedor do objeto licitado;



# **CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

## **Estado de Minas Gerais**

### **11. DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, o que será, preliminarmente, avaliado quanto a sua aceitabilidade, pelo Pregoeiro.

11.2. Sendo aceito, na preliminar o recurso, a síntese do mesmo será lavrada em ata, sendo concedido prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. O licitante poderá também apresentar as razões no ato do pregão, as quais serão reduzias a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde de logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.5. Interposto o recurso a pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de cinco dias úteis.

11.7. O acolhimento de recuso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

11.8. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos desta Instituição e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

### **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

12.2. Decididos os recursos por ventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### **13. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

13.1. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho que julgar conveniente.

13.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, as proponentes licitantes vencedoras serão convidadas, formalmente a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 03 (três) dias úteis.

13.3. É facultada a Administração, quando convocada a licitante vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital e seus anexos ou ainda recusar-se injustificadamente a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescente na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório, em observância ao que prescreve a minuta do contrato administrativo.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



## **CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

### **Estado de Minas Gerais**

14.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE.

14.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

14.1.2. multas;

14.1.3. rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização CONTRATANTE por perdas e danos;

14.1.4. suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Ponto Chique-Mg.;

14.1.5. indenização à CONTRANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

14.1.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

14.2. A multa será aplicada a razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, sobre o valor total dos materiais.

14.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

14.4. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

14.5. Extensão das penalidades

14.5.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

14.5.1.1 retardarem a execução do pregão;

14.5.1.2 demonstrarem não possui idoneidade para contratar com a Administração e

14.5.1.3 fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### **15. DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

15.1 Os objetos da presente licitação deverão ser entregues parcelados (tantas vezes quantas forem necessárias), de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais.

15.1.1 Feita à solicitação pelo setor de compras, o licitante terá o prazo de até 05 (cinco) dias para sua entrega no Almoxarifado da Prefeitura Municipal.

15.1.2 A Adjudicatária deverá entregar os insumos nas mesmas quantidades definida na ordem de compra, de uma única vez, onde não serão aceitas entregas parciais de uma ordem de compra, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

15.1.3 Os objetos deverão ser entregues devidamente acondicionados e em perfeitas condições de utilização.

15.1.4 Na ocorrência do fornecimento de objeto/produto/insumo que conter prazo recomendado para consumo, o prazo deste produto no ato da sua entrega deverá ser igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do prazo recomendado pelo fabricante, sobe pena de recusa do recebimento.

15.1.5 A embalagem de transporte deverá ser feita com condições que mantenha a qualidade, segurança e higienização dos produtos/insumos.

15.1.6 Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá, se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



## **CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

### **Estado de Minas Gerais**

15.1.7 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

15.1.8 Por ocasião da entrega do objeto a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

15.1.9 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal dos objetos verificado o atendimento integral da qualidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

### **16. DO CRITÉRIO DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

16.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

16.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

16.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Ponto Chique solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

16.4 Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Ponto Chique convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**ADVERTÊNCIA:** A Câmara Município de Ponto Chique-MG ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado. Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a entrega do objeto da forma como foi pedido no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas Licitantes.

### **17. DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão da nota fiscal subsequente à entrega e aceitação dos itens determinados, objeto deste Edital.

17.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

### **18. DA ENTREGA**

18.1. As entregas deverão ser efetivadas, no prazo de 05 (cinco) dias, parcelada, conforme requisição do setor de compras.



## CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

### Estado de Minas Gerais

18.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item “15.1” do edital sujeitará a contratada às penalidades previstas no presente edital.

18.3. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, localizado no Prédio da Prefeitura, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

18.4. Na entrega dos produtos será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela contratada em sua proposta de Registro de Preços.

### 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da CAMARA MUNICIPAL PREFEITURA DE PONTO CHIQUE/MG constantes da Nota de Empenho específica/contrato ou outro instrumento hábil.

### 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta de Registro de Preços, momento que não serão aceitos alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas a favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.3. Os proponentes interessados tanto nas “propostas de Registro de Preços” como dos “documentos de habilitação” poderão a qualquer tempo, solicitar junto ao Pregoeiro, vista dos autos do processo.

20.4. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**20.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.**

20.6. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

20.7. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão, exceto se previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Ponto Chique.

20.8. A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.

20.9. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.10 O resultado do presente certame será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG.

20.11. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Ponto Chique/MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.



## **CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

20.12. Informações complementares poderão ser obtidas na sede da CAMARA MUNICIPAL PREFEITURA DE PONTO CHIQUE no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da cidade de Brasília de Minas / MG.

**Raiane Daimara Lopes Antunes**  
**Assessoria de Pregão**





## CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO: 002/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL: 001/2020**

**SÍNTESE DO OBJETO:** OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E EQUIPAMENTO EM GERAL, MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA MELHOR COMUNICAÇÃO PARA COMO A CAMUNIDA DE PONTO CHIQUE, MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, AR CONDICIONADO.

**SECRETARIA REQUISITANTE:** PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE/MG

**JUSTIFICATIVA:** Os materiais de expediente e equipamento em geral tende se atender e destinam suprir a demanda atual e futura para atendimento e manutenção dos serviços essenciais da Câmara Municipal de Ponto chique. Assim, o presente objeto tem por finalidade adquirir materiais requisitados para manutenção e adequação da sede da Câmara sanando todo a necessidades e comodidade do prédio para o público que participarem das reuniões recorridas em sessões conforme detalhado neste termo de referência.

**DESCRIÇÃO DOS ITENS, UNIDADES E QUANTIDADES, CONFORME PLANILHA EM ANEXO.**

Abaixo especificação e quantidade dos itens.

tem	Descrição	Und	Qtde
001	<p><b>Cadeira Presidente Extra Giratória Tescaro Couríssimo Preto:</b> Modelo Presidente Extra Material do estofado: Couro sintético Outras características Com altura ajustável: Sim Com apoio de braços: Sim Com encosto reclinável: Não Com rodas: Sim É gamer: Não É ergonômica: Não É giratória: Sim</p> <p>Descrição: Ambientes alegres e funcionais são características da linha Tescaro Opcional, que embelezam com cores vibrantes e modernas todos os setores de seu ambiente de trabalho, sem abrir mão do conforto e da ergonomia.</p> <p><b>INFORMAÇÕES TÉCNICAS</b></p> <p>- Suporta até 150kg; - Poltrona espaldar alto super anatômico, em madeira de 14mm; - Revestimento: couríssimo (couro sintético).</p>	Unidade	09



## CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Espuma injetada em Poliuretano com densidade de 45 kg/m<sup>3</sup> de 70mm;</li><li>- Acabamento em PVC;</li><li>- Função relax;</li><li>- Regulagem de altura a gás;</li><li>- Base giratória na cor preta;</li><li>- Braços fixos injetados em PU, com reforço interno em aço. (modelo corsa).</li></ul> <p><b>OUTRAS CARACTERÍSTICAS</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Altura do encosto: 77cm</li><li>- Altura da cadeira: 120cm</li><li>- Largura da cadeira: 51cm</li></ul>		
002	<p><b>Computador Desktop Completo com Monitor LED HDMI Intel Core i5 8GB HD 500GB com caixas de som mouse e teclado EasyPC Standard Plus.</b></p> <p>Código 87294985</p> <p>Código de barras 8890000083941</p> <p>HD 500GB</p> <p>Cor Preto</p> <p>SAC atendimento@worldpc.com.br</p> <p>SSD Não</p> <p>Som Áudio HD 5.1 canais</p> <p>Rede Rede Gigabit 10/100/1000</p> <p>Marca EasyPC</p> <p>Mouse Com Fio</p> <p>Drives Não</p> <p>Modelo 25061</p> <p>Chipset Intel</p> <p>Teclado Com Fio</p> <p>Processador Intel Core I5</p> <p>Memória de Vídeo Intel HD Graphics</p> <p>Softwares Inclusos Softwares para escritório, segurança, entretenimento, comunicação e redes sociais</p> <p>Modelo Memória RAM 8GB</p> <p>Sistema Operacional Linux</p> <p>Modelo Tamanho Tela 15.6"</p> <p>Referência do Modelo 25061</p> <p>Conteúdo da Embalagem 1 CPU, 01 Manual, 01 CD com drivers, 01 Mouse, 01 Teclado, 01 Monitor, 01 Caixa de Som</p> <p>Conexões Dupla saída de vídeo: HDMI Full HD e VGA, 6</p> <p>Conexões USB: 4x traseiras e 2x frontais, 5 Conexões de áudio</p> <p>HD: 3x traseiras e 2x frontais, Conexão de rede: Rede Gigabit de alta velocidade 10/100/1000 RJ45 e Conexão PS2: Para a instalação de mouse e teclado</p> <p>Voltagem Bivolt</p> <p>Placa Mãe Padrão EasyPC</p> <p>Fabricante EasyPC</p>	Und	01



## CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

	<b>Memória RAM 8GB</b> <b>Modelo do Processador Intel Core I5</b> <b>Modelo Sistema Operacional Linux</b>		
003	<b>Projektor - Branco - 3500 Lumens - Full HD - HDMI – VGA</b> cor branco, brilho de 3500 ANSI Lumens e contraste 10.500:1. Possui conexões HDMI e VGA.	Unid	01
004	<b>Tela De Embutir Retrátil Elétrica Tbcil120h (2.65x1.49m)</b> <b>Outras características</b> <b>Formato da tela: 16:9</b> <b>Compatibilidade da tela: Compatível com qualquer tipo de projeção</b> <b>É elétrico: Sim</b> <b>É retrátil: Sim</b> <b>Descrição</b> <b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b> <b>Modelo: TBCIL120H</b> <b>Área de projeção: 265 x 149 cm.</b> <b>Dimensões embalada: 19 x 17 x 295 cm.</b> <b>Dimensões do Estojo metálico: 12 x 11 x 292 cm.</b> <b>Dimensões em polegadas: 120".</b> <b>Peso da embalagem: 15,3 Kg.</b> <b>Peso do produto: 14,2 Kg.</b> <b>Formato: 16:9 (Wide Screen).</b> <b>Bordas: Sim (pretas)</b> <b>Tecido: Matte White.</b>  <b>INDICAÇÕES DE USO</b> - <b>- Ideal para salas de reunião, escolas, igrejas, salas de aula e treinamento, projetos de Home Theater, entre outros.</b> <b>- Possui um estojo metálico com pintura eletrostática anti-corrosiva que ajuda a proteger sua estrutura contra arranhões.</b> <b>- Por ter sua superfície de projeção com material importado acetinado branco do tipo Matte White, ganha uma melhor nitidez e brilho da imagem.</b> <b>- Possui multi pontos de parada facilitando o enquadramento da projeção.</b> <b>- Voltagem 110v.</b>  <b>LIMPEZA E MANUTENÇÃO</b> <b>- Aconselha-se limpar a superfície branca (área de projeção) com pano úmido com água morna e detergente neutro.</b> <b>- Secar com pano em movimentos leves.</b>  <b>VOLTAGEM:</b> <b>Todas as nossas telas elétricas são de voltagem 110v.</b> <b>Para utilização em 220v indicamos o uso de um transformador</b>	Und	01



## CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

	<p>de voltagem. (Transformador de 200v de potência funciona perfeitamente).</p> <p><b>DIMENSÕES DO PRODUTO:</b> Verifique as dimensões do produto que está comprando e se o mesmo cabe no local da instalação. (O estojo das telas de projeção tem em torno de aproximadamente 25 cm à mais que a área de projeção).</p>		
005	<p>Ar Condicionado HW On/Off 18000 BTUs Frio 220V GWC18QD-D3NNB4C</p> <p>Especificações técnicas: PN: CA434N11000 Cor: Branco Voltagem: 220V Frequência: 60Hz Capacidade de Refrigeração kW (Btu/h): 5,27 (18000) Ciclo de ar: Frio Eficiência energética: A Consumo: 34,2 kWh/Mês Potência elétrica: 1628W Potência nominal: 2100W Material da Evaporadora: Plástico ABS Material da Condensadora: Chapa de aço Material da Serpentina: Cobre Proteção anti-corrosão Usualidade: Refrigeração, Desumidificação e Ventilação Funções: Sleep, Swing, Turbo, Brisa. Memória Indicador de Temperatura Timer Filtro anti-poeira e anti-bactéria Ajustes automáticos Controle de ar: Cima/Baixo Velocidade: 4 Velocidades Volume de ventilação (T/A/M/B): 900/855/825/765 m3/h Temperatura de funcionamento: 18 a 27 graus Celsius Área de aplicação: 15-25 m2 Grau proteção IP (Unidade Int/Ext): IPX0/IPX4 Classe de isolamento: I Bitola Mínima: 2,5mm Disjuntor recomendado: 25 Tomada recomendada: A Tipo de gás: R410A Carga de gás refrigerante (até 7,5m): 1100g Tubulação mínima: 3m Desnível máximo da Tubulação: 10m Tubulação máxima: 15m Diâmetro de sucção/líquido mm/Pol: 12,70(1/2") / 6,35(1/4") Nível de ruído da unidade evaporadora: 44 dB(A)</p>	Und	01



## CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

	Nível de ruído da unidade condensadora: 56 dB(A)		
006	<b>Sistema operacional Avançado e melhor qualidade para transmissão ao vivo</b> Android 10.0 RAM 4 GB <b>Capacidade de armazenamento necessárias (inclusas).</b> Número do modelo 6941059652076 Tamanho de tela vertical 6.53 Polegadas Resolução 1920 x 1080 Pixels Outras características de tela Wireless Resolução 1080 x 2340 Cor Preto Peso do produto 1 kg Dimensões do produto 18 x 9 x 6 cm; 1 Quilogramas Funciona a bateria ou pilha? Sim EAN 6941059652076 Dimensões do pacote 18.4 x 13.6 x 7 centímetros ASIN B08GP297M1 da memória 128 GB Tamanho da memória RAM instalada 4 GB Capacidade de armazenamento digital 4 GB Pilha(s) ou bateria(s): 1 Polímero de lítio baterias ou pilhas	unid	01

### ATENÇÃO, PROPONENTES LICITANTES:

Os valores descritos no quadro acima é o valor máximo em que o Município se limita a pagar pelos itens.

### DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega é contado a partir do recebimento pelo fornecedor da autorização de compras e será de, no máximo, 05 (cinco) úteis dias para todos os itens.

### DO LOCAL DE ENTREGA

Feita à solicitação pelo setor de compras, o licitante terá o prazo de até 05 (cinco) dias para sua entrega no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ponto Chique.

### ACEITE E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Os objetos deverão ser entregues devidamente acondicionados e em perfeitas condições de utilização.

Os produtos licitados deverão ter validade mínima de 01 (um) ano a contar da data de recebimento pela Divisão de Compras, exceto quando comprovadamente o prazo for inferior.

Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

Os lacres e selos de segurança das embalagens e frascos deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá, se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



## **CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

### **Estado de Minas Gerais**

Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Por ocasião da entrega do objeto a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal dos objetos verificado o atendimento integral da qualidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

#### **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da presente licitação se darão através das dotações orçamentárias:

**Ficha 0014**

#### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

Constituir servidores na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços contratados no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar o “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

Buscar a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da do eventual “Contrato Administrativo” quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas no eventual “Contrato Administrativo”, tomará as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuado entre as partes.

Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações às registradas na minuta do “Contrato Administrativo”.

Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, conforme circunstanciado neste termo de referência e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital e na minuta do “Contrato Administrativo”.

#### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA**

A Adjudicatária deverá proceder à entrega dos objetos desta licitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, a débito da Prefeitura Municipal de Ponto Chique - MG, somente mediante recebimento da ordem de compra, praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós-lances, em observância ainda ao teor da minuta do “Contrato Administrativo”, isentando a Administração de qualquer despesa adicional, onde na ocorrência de atraso na entrega de qualquer objeto a Adjudicatária estará sujeita às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

A Adjudicatária ao assinar o “Contrato Administrativo” reconhece que não poderá suspender o fornecimento dos objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o



## **CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

### **Estado de Minas Gerais**

art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

A Adjudicatária se compromete a Entregar os objetos em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo de referência, e em conformidade com os preços constantes em sua proposta comercial de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte integrante do futuro contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Os objetos requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade com o constante da ordem de compra, emitida por servidor devidamente credenciado pelo Setor de Compras, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 02 (dois) dias a contar da notificação.

A Contratada deverá proceder a entrega dos objetos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em penalidades legais se configurado o não cumprimento do prazo.

A Adjudicatária deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Ponto Chique - MG no concernente ao objeto da presente licitação, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo dos produtos e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

A Adjudicatária deverá comunicar ao Departamento de Compras, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

A Adjudicatária se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

A Adjudicatária deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

#### **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço será da Secretaria Municipal de Administração juntamente com o Setor de Compras, e quando for o caso, por servidor por eles designados.

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Setor de Compras deste município.

#### **DO PAGAMENTO**

O (A) CONTRATADO (A) deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura correspondente apenas ao serviço efetivamente prestado.

O pagamento apenas será efetivado após a verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFEM, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pela Coordenadoria de Manutenção e mediante depósito bancário em conta corrente do (a) contratado (a).

O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

#### **DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

---

**Praça Santana, 242 - Centro - CEP: 39.328-000**

**Telefax: (38) 3624-9120/3624-9108**

**pmchique@yahoo.com**



## **CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

### **Estado de Minas Gerais**

Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital a qual servirá de base para as contratações futuras.

O futuro contrato administrativo a ser pactuado terá vigência até o 31/12/2020, contados a partir da data de sua assinatura.

A recusa em assinar o eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável ensejará a Contratada em penalidades legais, conforme descrito neste termo e na minuta do contrato administrativo.

### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A licitante vencedora do certame, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

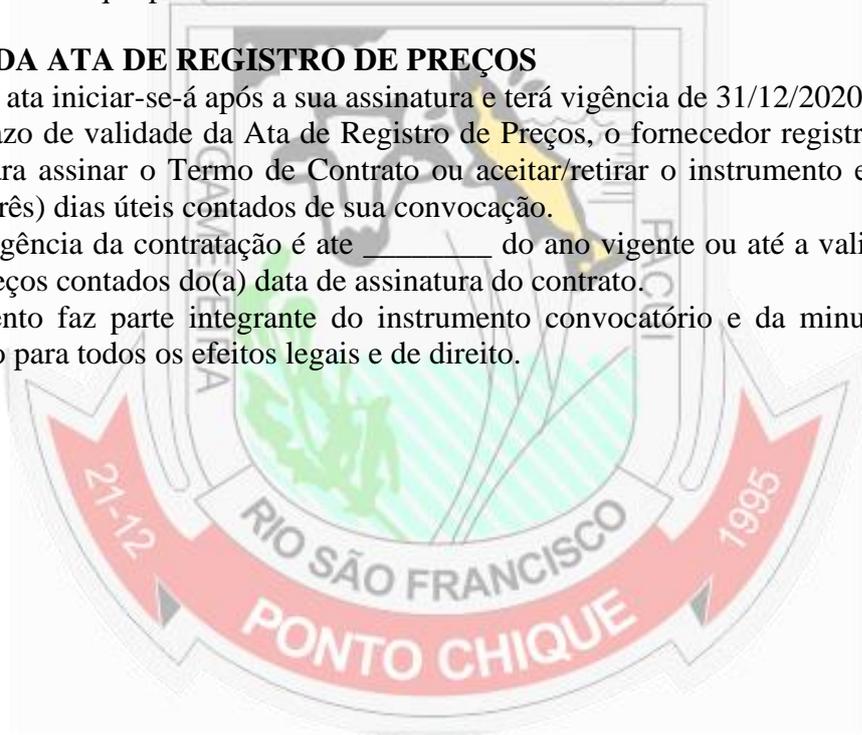
### **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A vigência da ata iniciar-se-á após a sua assinatura e terá vigência de 31/12/2020 mês

Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua convocação.

O prazo de vigência da contratação é até \_\_\_\_\_ do ano vigente ou até a validade da ata de registro de preços contados do(a) data de assinatura do contrato.

Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.





## CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

A :.....  
com sede na:  
.....,C.G.C n.º.  
....., representada pelo(a) Sr.(a)  
.....,CREENCIA o(a) Sr.(a)  
.....(CARGO).....  
....., portador(a) do R.G. n.º.  
..... e C.P.F. n.º. ....,para representá-la  
perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE/MG na licitação por **PREGÃO  
PRESENCIAL Nº. 001/2020**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos  
inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.  
NOME: .....  
R.G.:.....CARGO:.....

Obs: Este documento deverá ser entregue em mãos ao Pregoeiro no ato do Credenciamento.

### ANEXO III

**MODELO DE CARTA PROPOSTA CONFORME PLANILHA EM ANEXO.**

### ANEXO IV

#### **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Referência: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020.**

A Licitante: .....,  
inscrita no CPF sob o n.º. .... sediada na  
....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente  
data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente  
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

..... RG n.º. ....  
(Nome e assinatura do Declarante) (n.º. da cédula de identidade do Declarante)



## CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

Referência: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020.**

A: ....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. ...., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ....., portador da Carteira de Identidade nº. .... e do CPF nº. ...., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

Ponto Chique (MG), ..... de ..... de 2020.

.....  
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Referência: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020.**

A: ....., (razão social da licitante), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. ...., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº. ...., CPF nº. ...., DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, do Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

.....  
Local e data

.....  
Representante legal



# **CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

**ANEXO VII**

## **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO N.º 002/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

Por este instrumento, DA CAMARA DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.637.483/0001-00, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pelo Presidente Remilson Alves de Almeida, por meio do seu Pregoeiro Oficial Contrato e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº 001/2020 considerando o julgamento de Procedimento Licitatório de nº 002/2020 Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020 e respectiva homologação, **RESOLVE** registrar o menor preço por item, tendo como parâmetro de preços, aqueles constantes na pesquisa de mercado (Relatório de Preço Estimativo) da empresa, conforme atendimento às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes nos termos da Lei Federal no. 10.520/02, Decreto Federal no. 3.555 de 08 de Agosto de 2000 alterado pelos Decretos nos. 3.693, de 20 de Dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, da Lei Complementar no. 123/06, regulada pelo Decreto no. 6.204 de 5 de setembro de 2007, bem como pelo Art. 15 da Lei Federal no. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, pelo Decreto Federal no. 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.342, de 23 de agosto de 2002 e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.2- A presente ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente (papeleria em geral, materiais de informática, materiais de escritório, tecidos, materiais pedagógicos e outros), conforme descrição abaixo:

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga ao Município de Ponto Chique-MG, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A vigência da ata iniciar-se-á após a sua assinatura e terá vigência de até ao fim do exercício deste ano.

Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua convocação.

O prazo de vigência da contratação é até \_\_\_\_\_ do ano vigente ou até a validade da ata de registro de preços contados do(a) data de assinatura do contrato.

Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Praça Santana, 242 - Centro - CEP: 39.328-000

Telefax: (38) 3624-9120/3624-9108

[pmchique@yahoo.com](mailto:pmchique@yahoo.com)



## **CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

### **Estado de Minas Gerais**

O setor de compras do Município de Ponto Chique atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

As pessoas responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do objeto contratual comunicarão à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento cabendo a contratada providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

Consideram-se registrados os seguintes preços, conforme anexo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO.**

A entrega do objeto deverá ocorrer em prazo não superior a 05 (cinco) dias após o efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que a entrega deles estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Se a qualidade da prestação de serviços não corresponder às especificações exigidas no Procedimento Licitatório de nº 001/2020, o qual precedeu a presente ata, será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de cinco dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

A empresa detentora da presente ata fica obrigada a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Ponto Chique - MG, de acordo com o especificado nesta Ata, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Ponto Chique, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

III - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

IV - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



## **CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

### **Estado de Minas Gerais**

V - a falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VI - comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VII - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município.

VIII - indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Município, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

II - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, desde que devidas e pagas, em decorrência do descumprimento pela contratada de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, as quais serão reembolsadas ao Município, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a contratada autoriza ao Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização do Município não eximirá a contratada das responsabilidades previstas nesta Ata.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O Município de Ponto Chique -MG - MG, obrigar-se-á:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante a efetiva entrega do produto e apresentação da respectiva nota fiscal. Na ocasião, a empresa deverá estar regular perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Município da licitante, para fins de recebimento, sob pena do Município reter o (s) referido (s) pagamento (s) até a comprovação exigida.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



## **CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

### **Estado de Minas Gerais**

Parágrafo Segundo - Para cada Nota de Empenho a Contratada deverá emitir uma nota fiscal/fatura.

Parágrafo Terceiro – O pagamento ficará ainda condicionado a regularidade documental junto ao Município.

Parágrafo Quarto - Constatada a situação de irregularidade documental junto ao Município, a contratada será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Ponto Chique solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

Parágrafo Terceiro - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Ponto Chique convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I - quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços e no Edital;

II - quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

III - quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

IV - em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

V - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

VI - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município ou pelo Fornecedor.

VII - mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata e do Edital de Convocação.

VIII - quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.



## **CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

### **Estado de Minas Gerais**

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

Parágrafo Quinto. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

Correrão por conta exclusivas do fornecedor:

I - todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II - as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - advertência, por escrito;

II - multa, a ser aplicada pelo Município, e, após a confirmação de 02 (duas) advertências, independente de ser motivo diferenciado, ficando suspenso o fornecimento até o seu recolhimento;

III - cancelamento desta Ata de Registro de Preços após a aplicação de 02 (duas) multas ou quando multa aplicada não houver sido recolhida em prazo superior a 10 (dez) dias, contados da publicação;

IV - suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2(dois) anos;

V - declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas, atrasos na entrega ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Erário.

Parágrafo Segundo. A contratada sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura/orçamento aprovado.

Parágrafo Terceiro. A contratada estará impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos, em caso de fraude ou qualquer tipo de crime, devidamente comprovado, atendidas as prerrogativas legais existentes.

Parágrafo Quarto. As multas previstas são aplicáveis simultaneamente às outras cominações previstas nesta Ata.

Parágrafo Quinto. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:



## **CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

### **Estado de Minas Gerais**

I - se a contratada descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

II - se a contratada sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

III - se a contratada tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo sexto. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo sétimo. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista nas contratações advindas desta ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, para fins de acompanhamento de execução, o Edital do Processo Licitatório nº 0022020– Pregão Presencial nº 001/2020 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas por item.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas – MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ponto Chique – MG, \_\_\_\_\_

Remilsom Alves Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Ponto Chique /MG

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_ CPF:

\_\_\_\_\_



## CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

### ANEXO VIII – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 002/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2020

#### PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.137.483/0001-00, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pelo prefeito municipal senhor José Geraldo Alves de Almeida, a seguir denominado simplesmente “Contratante”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “Contratada”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para fornecimento dos objetos detalhados na clausula primeira, em atendimento a solicitação da Secretaria municipal de Administração e Planejamento que compõem a esfera administrativa, contratação esta com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, conforme estabelece o art. 6º da Lei 8.666/93, objeto do Processo Licitatório nº 001/2020 - Pregão Presencial nº 002/2020, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com as clausulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento dos itens (.....detalhar..os itens com seus respectivos preços unitários...), correspondente aos objetos descritos no quadro do anexo I – termo de referência, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós lances, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº: 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

##### 2.1 - Dos preços

2.1.1 O Contratante pagará ao contratado, a importância global estimada em R\$ ..... (.....) objeto de fornecimento dos itens descrito na clausula primeira.

2.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais ordens de compras emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.

2.1.3 Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos fornecimentos, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, Finanças, seguro etc., de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

##### 2.2 Do Pagamento

2.2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega dos produtos, pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da Contratada, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica emitida em conformidade com as exigências



## **CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

### **Estado de Minas Gerais**

do fisco estadual, devidamente empenhada, acompanhada das respectivas ordens de compras, mediante apresentação das certidões de Regularidade Fiscal e CNDT.

2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Licitante tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

2.2.4 A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA.**

3.1 Feita à solicitação pelo setor de compras, o licitante terá o prazo de até 05 (cinco) dias para sua entrega no Almojarifado da Prefeitura Municipal.

3.2 Os objetos deverão ser entregues devidamente acondicionados e em perfeitas condições de utilização.

3.3 Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.4 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.5 Por ocasião da entrega do objeto a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

3.6 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal dos objetos verificado o atendimento integral da qualidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO**

4.1 As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referentes ao exercício econômico-financeiro de 2020, sendo facultado à administração modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

Ficha 0014

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1. Este Contrato Administrativo terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á em 31.12.2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇO**



## **CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

### **Estado de Minas Gerais**

7.1 Os preços somente serão reajustados após o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, mediante solicitação expressa da CONTRATADA e será adotado índice oficial que melhor reflita a variação do período.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CRITERIO DE EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

8.1. PREFEITURA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.2 A CONTRATADA deverá solicitar, através de requerimento formal, o pedido de recomposição de preços demonstrando os valores reais, instruído com cópias de notas fiscais de compra e demais documentos, caso em que a municipalidade irá proceder à revisão se efetivamente comprovada.

8.3 O pedido de recomposição de preços não exime a CONTRATADA da responsabilidade contratual de entrega nos prazos estipulados no edital, sob pena de incorrer no presente em mora e inadimplemento com a aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive a rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

9.1 Constituir servidores na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços contratados no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da CONTRATADA.

9.2 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, a CONTRATADA quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas neste Contrato Administrativo, tomará as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuado entre as partes.

9.3 Aplicar à CONTRATADA, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações às registradas neste Contrato Administrativo.

9.4 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, conforme circunstanciado no termo de referência e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital e neste Contrato Administrativo.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1 A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos objetos desta licitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, a débito da Prefeitura Municipal de Ponto Chique - MG, somente mediante recebimento da ordem de compra, praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós-lances, em observância ainda ao teor deste Contrato Administrativo, isentando a Administração de qualquer despesa adicional, onde na ocorrência de atraso na entrega de qualquer objeto a CONTRATADA estará sujeita às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 A CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento dos objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de



## **CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

### **Estado de Minas Gerais**

Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

10.3 Entregar os objetos em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I – termo de referência, e em conformidade com os preços constantes em sua proposta comercial de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte integrante do futuro contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

10.4 Os objetos requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade com o constante da ordem de compra, emitida por servidor devidamente credenciado pelo Setor de Compras, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 02 (dois) dias a contar da notificação.

10.5 A CONTRATADA deverá proceder a entrega dos objetos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em penalidades legais se configurado o não cumprimento do prazo.

10.6 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Ponto Chique - MG no concernente ao objeto da presente licitação, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo dos produtos e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

10.7 A CONTRATADA deverá comunicar ao Departamento de Compras, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.8 A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

10.9 A CONTRATADA deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

10.10 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;

10.11 Em todo caso de devolução ou extravio do produto, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

10.12 A CONTRATADA deverá comunicar ao Departamento de Compras, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

10.13 A CONTRATADA deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;

10.14 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização sobre a entrega dos serviços será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de



## **CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

### **Estado de Minas Gerais**

imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO**

13.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado, por ocorrência;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2003;
- f) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

14.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

15.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.



## CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas – MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Câmara Municipal de Ponto Chique - MG.....de .....de 2.020

Remilson Alves de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

Representante Legal  
Nome da empresa  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## **CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

**SÍNTESE DO OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E EQUIPAMENTO EM GERAL, MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA MELHOR COMUNICAÇÃO PARA COMO A COMUNIDADE DE PONTO CHIQUE, MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, AR CONDICIONADO.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** Até o dia 09/11/2020 até as 08h00min

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** Dia 09/11/2020 logo após o credenciamento

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório/edital e seus anexos, através do e-mail: [licitacaopontochique2017@gmail.com](mailto:licitacaopontochique2017@gmail.com) ou diretamente na sede do Município no endereço sito na Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas) – Departamento de Licitações.

Câmara Municipal de Ponto Chique/MG, 19 de outubro de 2020.

**Raiane Daimara Lopes Antunes**  
**Pregoeira Assessora do município do Município**  
**Portaria nº 01/2020**